



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Jari
Secretaria Municipal da Administração e Planejamento
CNPJ: 01.609.402/0001-50 E-mail: pmjarirs@gmail.com

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 38/2025

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Aos vinte e oito dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte cinco, de um lado o **Município de Jari**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 01.609.402/0001-50 com sede na Rua Barão do Triunfo, nº 193, bairro Centro, cidade de Jari, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Osnei dos Santos Azeredo**, brasileiro, maior, residente e domiciliado na Rua Silveira Martins, nº 318, Município de Jari, Estado do Rio Grande do Sul, portador do CPF nº 947.329.650-91 e Carteira de Identidade nº 5061580402, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **Angela Rauber - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 23.854.504/0001-74, com sede na Rua Tenente Coronel Gomes, nº 55, bairro Centro, Município de Jari, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado pelo sua Representante Legal, **Sra. Angela Rauber**, brasileira, maior, solteira, residente e domiciliado na Rua Tenente Coronel Gomes, nº 55, bairro Centro, Município de Jari, Estado do Rio Grande do Sul, portadora do CPF nº 004.744.840-76 e Carteira de Identidade nº 2083096327, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram entre si o presente Contrato que será regido pelas cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente instrumento é fundamentado no procedimento realizado pela CONTRATANTE através do edital de licitação Pregão Eletrônico nº 10/2025 e na proposta vencedora, conforme termos de homologação e de adjudicação datados de 28/05/2025, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021 (inclusive nos casos omissos), suas alterações posteriores e demais dispositivos legais aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato é para a contratação de empresa para prestação de serviços de transporte escolar aos estudantes do interior do município de Jari-RS, conforme



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Jari
Secretaria Municipal da Administração e Planejamento
CNPJ: 01.609.402/0001-50 E-mail: pmjarirs@gmail.com

especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo ao Edital, nas quantidades e especificações abaixo:

ITEM	QUANT.	UN.	DESCRIÇÃO	VALOR MÁXIMO DO KM	VALOR TOTAL MÁXIMO
1	14.448	KM	LINHA A1 Manhã: Inicia em frente à residência do Senhor Eroni Barcelos, no Passo dos Banholas, seguindo até a estrada geral, daí até em frente à residência do Senhor Vagner Becker, retornando até a estrada geral e segue por esta até a esquina São Joaquim, seguindo até a esquina de acesso à propriedade do Sr. Ilton Balzan, indo até a residência do mesmo, retornando até a estrada de São Diogo, segue até a residência do Senhor Ari Becker, segue após até a residência do aluno Adriano da Luz, retornando até a estrada de São Diogo, daí pela mesma até a esquina da Comunidade de São Joaquim, seguindo pela estrada geral até as Escolas Municipais Diva Pinto Moreira e São Francisco Xavier e Escola Estadual Érico Veríssimo. Meio dia: Retorna pelos mesmos trajetos, finalizando o itinerário em frente à residência do Senhor Eroni Barcelos. Quilometragem diária: 103,2 km (Ida e volta) Capacidade mínima de	R\$ 5,67	R\$ 81.920,16



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Jari
Secretaria Municipal da Administração e Planejamento
CNPJ: 01.609.402/0001-50 E-mail: pmjarirs@gmail.com

			alunos: 16 lugares Veículo: Microonibus BUS PLACA KVO5E17, ANO 2011/2012		
6	11.718	KM	LINHA D3 Manhã: Inicia em frente à residência da Senhora Marionete Dinarte, no Passo dos Cardoso, seguindo pela estrada geral Passo dos Cardoso-Jari até a entrada da residência da Sra. Fátima Gomercinda Chaves, segue até em frente à mesma, retorna para a estrada geral e segue até entrada da residência de Israel Marmol, seguindo até em frente à mesma, retorna para a estrada geral e por esta à entrada da residência do Sr. Luiz Trajano, retorna até a entrada da residência da Sra. Marli Cardoso, indo até em frente a mesma, retornando até a estrada geral Passo dos Cardoso-Jari, seguindo por esta até a entrada de acesso à residência do Sr. Honeron Cardoso, seguindo até em frente à residência do Sr. Tulio Martelo, retorna até a estrada geral Passo dos Cardoso-Jari, seguindo pela estrada geral até a entrada da residência do Senhor Jean Valau, indo até em frente à mesma, retorna até a estrada geral, seguindo por esta até as Escolas Municipais Diva Pinto Moreira e São Francisco Xavier e Érico Veríssimo. Retorna pelos mesmos trajetos	R\$ 7,75	R\$ 90.814,50



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Jari
Secretaria Municipal da Administração e Planejamento
CNPJ: 01.609.402/0001-50 E-mail: pmjarirs@gmail.com

			finalizando o itinerário em frente à residência da Senhora Marionete Dinarte. Quilometragem diária: 83,7 km (Ida e volta) Capacidade mínima de alunos: 18 lugares Veículo: Microonibus, 20 lugares, placa FQK8C30, ano 2013/2014		
--	--	--	--	--	--

Parágrafo Primeiro: Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O preço a ser pago pela execução do objeto do presente contrato é de **R\$ 172.734,66 (cento e setenta e dois mil, setecentos e trinta e quatro reais e sessenta e seis centavos)**, conforme consta na proposta vencedora da licitação, aceito pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto, conforme Proposta financeira anexo ao presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente a contar do recebimento da nota fiscal/fatura e declaração/atestado de comprovação dos serviços prestados, aprovada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato e pela Secretária Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo, de acordo com o Termo de Referência e Proposta Financeira.

Parágrafo único. O pagamento correrá em até 10 (dez) dias a contar da apresentação de fatura aprovada. Se o término desse prazo coincidir com dia não útil, considerar-se-á como vencimento o primeiro dia útil imediatamente posterior.



CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS

Aplicam-se ao presente contrato os seguintes prazos:

I - A CONTRATADA deverá iniciar a execução dos serviços objeto do presente contrato no prazo máximo de 10 (dez) dias contados a partir do recebimento da Ordem de Execução dos Serviços, emitida pela CONTRATANTE;

II - O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, tendo como prazo inicial dia 28/05/2025 e prazo final dia 28/05/2026.

III - O contrato poderá ser paralisado e/ou suspenso no período de recesso escolar, não sendo devido nada a contratada.

Parágrafo único. O presente contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada o previsto na Lei nº 14.133/2021, mediante demonstração de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a CONTRATANTE, sendo permitidas eventuais negociações entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo

Funcional: 2.031 – Transporte Escolar Ensino Fundamental

Órgão: Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo

Funcional: 2.031 – Transporte Escolar Ensino Fundamental

(187) 3.3.90.30.00.00.00.00 1.0500 – Outros serviços de pessoa jurídica

(187) 3.3.90.30.00.00.00.00 1.0550 – Outros serviços de pessoa jurídica

(187) 3.3.90.30.00.00.00.00 1.0553 – Outros serviços de pessoa jurídica

(187) 3.3.90.30.00.00.00.00 1.0576 – Outros serviços de pessoa jurídica

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a CONTRATANTE compensará a



CONTRATADA com juros de 0,5% ao mês calculados pró-rata dia, até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO

O reajustamento do valor relativo ao presente contrato ocorrerá através de:

I – Reajustamento em sentido estrito, desde que ultrapassado o período mínimo de 1 (um) ano da data-base vinculada à data do orçamento estimado, através do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA do período; ou de

II – Repactuação no caso de regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou de predominância de mão de obra, mediante demonstração analítica da variação dos custos, após o período mínimo de 1 (um) ano:

a) Da data de apresentação da proposta para os custos decorrentes do mercado;

b) Da celebração do acordo, da convenção coletiva ou do dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada para os custos de mão de obra.

Parágrafo único. Em sendo solicitada a repactuação, a CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu.

CLÁUSULA NONA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante comprovação e respeitando a repartição objetiva de risco estabelecida.

Parágrafo único. Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, a CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu.



CLÁUSULA DÉCIMA – DA MATRIZ DE RISCO

Os ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação serão alocados de acordo com o Mapa de Riscos anexo ao processo de licitação pregão eletrônico nº 10/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

I - Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA referente aos serviços executados, nos termos do presente instrumento;

II - Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;

III – Determinar as providências necessárias quando os serviços não estiverem sendo realizados na forma estipulada no edital e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções pertinentes, quando for o caso;

IV - Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços objeto desse contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

I – Executar a os serviços observando fielmente as disposições contidas em edital e em contrato, bem como nos termos da sua proposta;

II - Indicar preposto para ser seu representante durante a execução do presente contrato;

III - Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre os serviços contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;



IV - Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados utilizados na prestação do serviço, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);

V – Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

VI - Observar durante a execução do contrato as normas técnicas aplicáveis à execução dos serviços, visando sua perfeita execução.

VII - Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI);

VIII - Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução dos serviços;

IX - Parágrafo único. Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista em edital e em contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GESTÃO DO CONTRATO

I - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por fiscal ou por seu respectivo substituto;

II – Dentre as responsabilidades do fiscal está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES



A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

As hipóteses que constituem motivo para rescisão contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, por:

- I – Ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, exceto nos casos em que esta tenha dado causa à extinção;
- II – Consensual, desde que haja interesse e seja conveniente para a CONTRATANTE;
- III – Por decisão arbitral ou judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Tupanciretã/RS para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Jari
Secretaria Municipal da Administração e Planejamento
CNPJ: 01.609.402/0001-50 E-mail: pmjarirs@gmail.com

Jari/RS, 28 de maio de 2025.

OSNEI DOS SANTOS AZEREDO
CONTRATANTE

Prefeito do Município de Jari/RS

ANGELA RAUBER
CONTRATADO
Representante Legal